

**Gestão Regional do Porto e Aveiro**  
**Direção de Serviços da Rede e Parcerias**

Avenida Paiva Couceiro, S/N  
4300-383 Porto - Portugal  
T +351 21 28 79 000 · F +351 22391777  
[grprt@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:grprt@infraestruturasdeportugal.pt)

Rua da Batalha, Quinta do Simão  
Esgueira  
3800-112 Aveiro - Portugal  
T +351 21 28 79 000 · F +351 234 303126  
[gravr@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:gravr@infraestruturasdeportugal.pt)

À empresa:

Euroxadrez, Lda

Rua do Passal, nº71

4575-578 Valpedre  
Penafiel

[geral@geotek.pt](mailto:geral@geotek.pt)

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	ANTECEDENTE	SAÍDA	DATA
email	16-03-2020	2698PRT200317	2648715_007	2667060_007	2020-04-01

**Assunto: PARECER PARA LICENCIAMENTO DE ÁREA DE EXPLORAÇÃO DE  
ROCHA ORNAMENTAL ( PEDREIRA) – PEROSELO- ADITAMENTO  
IC35 / PENAFIEL ENTRE-OS-RIOS**

Na sequência do parecer transmitido a coberto da nossa comunicação acima identificada, veio essa empresa apresentar novos elementos para reanálise da pretensão, nomeadamente planta de implantação com delimitação da parte do terreno a afetar à instalação da *exploração de rocha ornamental*, no local em epígrafe.

Assim, reanalisado o presente processo do qual se anexa uma cópia, informa-se V. Exa o seguinte:

- O terreno inicialmente identificado, e objeto da nossa anterior análise e parecer, encontra-se parcialmente abrangido pelo corredor de proteção constante do Estudo Prévio aprovado, com publicação em Diário da República (II Série, nº143 de 24 de Junho de 2003), cuja zona de proteção, está definida pelas faixas de terreno de 200 m para cada lado do eixo, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o **n.º 2 do artigo 32.º do novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.**
- Pela planta de implantação agora apresentada, a qual delimita pelos vértices V01 ao V34 a parcela na qual se propõe a instalação de zona de *exploração de pedra ornamental*, verifica-se efetivamente que a mesma se situa fora da faixa de proteção ao traçado do IC35- Penafiel/Entre-os-Rios, conforme o disposto no **n.º 2 do artigo 32.º** do preceito legal acima mencionado.

Assim, e relativamente à parte do terreno inserido dentro corredor de proteção constante do Estudo Prévio aprovado para o IC35, e face à sua interferência direta com a solução de traçado, estes serviços mantêm o parecer desfavorável, não sendo, por conseguinte, possível a viabilização de qualquer atividade nessa parte do terreno.





No entanto, e atento ao facto da área do terreno agora definida (vértices V01 ao V34) para instalação da área de exploração de rocha ornamental se localizar fora da faixa de proteção referida, estes Serviços não têm de se pronunciar.

Desde já se esclarece que a presente pretensão está sujeita ao licenciamento das entidades competentes face à natureza da operação urbanística pretendida, entre as quais a Câmara Municipal de Penafiel, com prévio parecer destes Serviços.

Com os melhores cumprimentos,

A Gestora Regional,

Ângela M. P. de Sá

(Ao abrigo da subdelegação de competências conferida pela decisão DRP1/2019)

AL